



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023**  
**PROCESSO Nº 43/2023**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, torna público que através do Prefeito José Elias Figueiredo, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**Data da sessão:** 06 de abril de 2023

**Endereço eletrônico da realização da dispensa:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Fase de Propostas:** Início dia 03/04/2023 às 08:00 e encerramento dia 06/04/2023 às 08:29

**Fase de Lances:** - Início dia 06/04/2023 às 08:30 e encerramento dia 06/04/2023 às 15:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa.”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de Contratação direta e seus anexos.

**1.2** O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos quanto as especificações do objeto.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.2** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

**2.5** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.1** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.2** Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**2.5.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1** A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual);

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu



encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3** Estando o preço do primeiro classificado compatível, após análise de documentação, se necessário será solicitado documentos complementares, para sanar qualquer dúvida existente para se efetuar a contratação.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 ( trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3** apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8** Para fins de análise de proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.9** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.10** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO:**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e deverão ser acompanhadas da proposta na data prevista neste aviso.

**6.2** . Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, pelo e-mail apresentado na proposta, sob pena de inabilitação.

**6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.4.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.5** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.6** Após todos os trâmites legais com base na IN 67 de 08 de Julho de 2021, Art. 22, III e parágrafo único, a administração pública poderá:

***III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**condições de habilitação exigidas.**

**Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.**

### **7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços a serem adquiridos, seguirão, no mínimo, as seguintes especificações:

**7.1** Produção e planejamento de comunicação e relações-públicas;

**7.2** Realização de entrevistas e elaboração de reportagens;

**7.3** Elaboração de conteúdos de escrita e audiovisual;

**7.4** Ações de relacionamentos em ambientes digitais.

### **8. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora.

**8.2** O referido pagamento constitui a única e completa remuneração à CONTRATADA, com base no valor contido na proposta comercial, exaurindo-se no valor pago toda e qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelos serviços prestados.

**8.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada

**8.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso haja uma prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados caso a empresa demonstre que os custos aumentaram significativamente em decorrência de fatos alheios a sua vontade, e que este aumento foi para toda a “cadeia de produção”, e não especificamente para a empresa.

**8.5.1** a análise do reajuste será precedida de comprovação por parte da contratada, e aceite por parte da Administração pública, desde que a mesma comprove a vantajosidade econômica em proceder com o reequilíbrio.

**8.5.2** Caso o valor ultrapasse o teto máximo permitido a contratação, caberá a Administração proceder com abertura de novo procedimento para análise de proposta mais vantajosas a Administração pública.

### **9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

**9.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.3.** Manter aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços solicitados, nos horários predeterminados pela Administração;

**9.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**9.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.6.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

**9.7.** Disponibilizar à Administração a equipe técnica devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**9.9.** Atender de imediato às solicitações da demandante, quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**9.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.13.** Todos os equipamentos para filmagem, registro fotográfico, captação de áudio, ilha de edição serão fornecidos pela empresa contratada.

**9.14.** A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado de todos os serviços de comunicações prestadas em cada mês, que deverá ser anexado a Nota Fiscal de Serviços para fins liquidação e pagamento.

**9.15.** Atender todas as demandas solicitadas pela demandante no prazo máximo de 48 horas.

**9.16.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**10.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Receber a prestação do serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

## **11. DAS SANÇÕES:**

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**11.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2** Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município, e no site da Associação Mineira de Municípios, AMM-MG diário oficial, como forma de obtenção de propostas mais vantajosas para essa Administração.

**12.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá;

**12.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**12.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.3** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.4** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**12.4** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o período de envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.5** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.7** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.8** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.9.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**12.10** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.10.1 ANEXO I** – Modelo da proposta

**12.10.2 ANEXO II** – Termo de Referência.

**12.10.3 ANEXO III** – Documentação exigida para Habilitação.

**12.10.4 ANEXO IV** – Declaração que não emprega menor

**12.10.5 ANEXO V** – Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração

**12.10.6 ANEXO VI** – Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso.

**12.10.7 ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

ROBERTA GRAZIELLE BARBOSA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 43/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 01/2023**

**01. LICITAÇÃO/ MODALIDADE:** Dispensa de Licitação regida pela Lei de Licitações 14.133/2021.

**02. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa.

**03. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

| Item | Qnt | Un | Descrição  |
|------|-----|----|--|
| 01   | 12  | SV | <b>SERVIÇO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, para suprir a necessidade do município de Santana da Vargem. |

**3.1** As contratações públicas devem ser precedidas de realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

**3.2** Sendo assim com base a este princípio este procedimento será regido pela Lei 14.133/2021, obedecendo todas as exigências apresentadas nas documentações necessárias no Art. 72 da referida Lei.

**3.3** É dispensável a licitação:

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**04. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A execução do serviço em tela tem como objetivo o acompanhamento de todos os feitos da Administração. Contribuindo com uma ação relevante que é a de tornar público todas as ações realizadas pela Municipalidade, por meio de veículos de comunicação disponíveis no município, portanto, esta contratação se torna necessária uma vez que o órgão não dispõe de profissionais capacitados e competentes para exercer tais funções.

**4.2** Tem por objetivo a contratação de diversos serviços auxiliares, acessórios e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo a auditoria de imagem, fotografia e produção de conteúdo escrito e audiovisual, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento, realização de entrevistas coletivas quando necessário e produção de conteúdos institucionais.

**4.3.** Vale ressaltar que o Município necessita deste serviço para estabelecer uma melhor forma de comunicação com seu público interno e externo. Percebe-se que a assessoria facilita a interação com a sociedade através dos meios de comunicação e os interesses coletivos.

**4.4.** Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

## **05. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente prestação de aquisições poderão onerar os seguintes recursos orçamentários, ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste registro, sendo assim segue;

**5.2** O dispendio financeiro ocorrerá pelo Gabinete do Prefeito.

**Dotação Orçamentária nº:** 02.011.04.122.0402.2002

**Elemento despesa nº:** 3.3.90.39.00

**Ficha Financeira nº:** 12 – Gabinete do Prefeito

## **06. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS**

Os serviços a serem adquiridos, seguirão, no mínimo, as seguintes especificações:

**6.1** Produção e planejamento de comunicação e relações-públicas;

**6.2** Realização de entrevistas e elaboração de reportagens;

**6.3** Elaboração de conteúdos de escrita e audiovisual;

**6.4** Ações de relacionamentos em ambientes digitais.

## **07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

**7.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**7.3.** Manter aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços solicitados, nos horários predeterminados pela Administração;

**7.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

7.7. Disponibilizar à Administração a equipe técnica devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

7.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.9. Atender de imediato às solicitações da demandante, quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.13. Todos os equipamentos para filmagem, registro fotográfico, captação de áudio, ilha de edição serão fornecidos pela empresa contratada.

7.14. A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado de todos os serviços de comunicações prestadas em cada mês, que deverá ser anexado a Nota Fiscal de Serviços para fins liquidação e pagamento.

7.15. Atender todas as demandas solicitadas pela demandante no prazo máximo de 48 horas.

7.16. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 08. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

a) Receber a prestação do serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

- b) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- c) Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;
- d) Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei 14.133/2021;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

### 09. DAS SANÇÕES:

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2** Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora.

**10.2** O referido pagamento constitui a única e completa remuneração à CONTRATADA, com base no valor contido na proposta comercial, exaurindo-se no valor pago toda e qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelos serviços prestados.

**10.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada

**10.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso haja uma prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados caso a empresa demonstre que os custos aumentaram significativamente em decorrência de fatos alheios a sua vontade, e que este aumento foi para toda a “cadeia de produção”, e não especificamente para a empresa.

**10.5.1** a análise do reajuste será precedida de comprovação por parte da contratada, e aceite por parte da Administração pública, desde que a mesma comprove a vantajosidade econômica em proceder com o reequilíbrio.

**10.5.2** Caso o valor ultrapasse o teto máximo permitido a contratação, caberá a Administração proceder com abertura de novo procedimento para análise de proposta mais vantajosa a Administração pública.

## **11. AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS:**

**11.1** Foi realizada uma pesquisa mercadológica com empresas especializadas no ramo da referida contratação na região, com base na justificativa apresentada pela requisitante conforme ofício anexo aos autos, e conclui-se que a média de preços pelo serviço a ser contratado gira em torno de R\$ 46.200,00 (Quarenta e seis mil e duzentos reais) anual.

**11.2** Sendo assim considerando o apresentado, a referida contratação deve ser realizada com preços que apresentem vantajosidade a essa Administração, todavia conclui-se que nem sempre o preço é a forma mais clara de se obter uma contratação vantajosa.

**11.3** Considerando os fatos para a referida contratação deve se ainda observar, todos os requisitos apresentados como forma de filtro, para comprovação de que a empresa realmente esta apta a contratação.

## **12. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:**

**12.1.** As empresas licitantes devem estar enquadradas no ramo de atividade compatível ao objeto licitado, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

**12.2.** A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

**12.3** Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempendedor, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art.24 § 1° e 2° poderá:

*§ 1° Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

*por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

**12.3.1** Lembrando que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90,§ 5º da lei de licitações 14.133/2021.

**12.4.** A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência na realização assessoria e consultoria conforme o objeto licitado.

**12.5.** Os serviços serão prestados no município de Santana da Vargem/MG, na sede da Prefeitura Municipal, ou onde o Contratante indicar.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, sendo incluso todos os recursos de infraestrutura, instalações físicas equipamentos e equipe técnica habilitada para o desempenho das atividades.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme autoriza o artigo 107 da Lei 14.133/2021, devidamente justificado se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo, respeitando o limite de valor que a modalidade aplicada permite.

**13.3.** O serviço oferecido deverá contemplar todas as exigências deste Termo de Referência, bem como respeitar os limites de preços unitários estipulado pelo Município.

**13.4.** A licitante vencedora deverá se mobilizar para realização dos serviços, após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas.

**13.5.** O Servidor indicado pelo Gabinete do Prefeito fiscalizará e controlará a execução dos serviços, para fins de liberação de pagamento.

**13.6.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos serviços prestados.

**13.7.** Correrão por conta da licitante vencedora todos os gastos ou despesas com deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da proposta.

**13.8.** O contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, poderá ser rescindido, se assim o justificar o interesse público, mediante comunicação prévia, sem que sejam devidas indenizações ou compensações de qualquer espécie, ou por qualquer das partes, conforme o Art. 138 da Lei 14.133/2021.

**13.9.** Eventuais atividades, cuja execução se faça necessária fora dos horários previstos no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

Termo de Referência, deverão ser submetidas à prévia autorização e estarão obrigatoriamente contidas dentro do escopo dos serviços contratados, não configurando a realização de horas extras ou trabalhos noturnos.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**15.1** O contrato firmado referente a esta contratação poderá ser rescindido com base no Art. 138 da Lei 14.1333/2021.

### **16. DA PUBLICIDADE:**

**15.1** A prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação da contratação conforme preconiza o Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

### **16. CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1** .O Município de Santana da Vargem poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- f) As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**17. FORO DE ELEIÇÃO:**

**17.1** Fica eleita a Comarca de Três Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Santana da Vargem, 16 de Março de 2023

---

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO III DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 2.2 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais
- 2.3 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito;
- 2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual – Certidão Negativa de Débito;
- 2.6 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**OBSERVAÇÃO:** Após declarada vencedora a licitante que em campo especial na proposta comercial apresentada informar sua qualificação como Microempreendedor, conforme a Lei Municipal N° 1.554/2021 em seu Art.24 § 1° e 2° poderá:

*§ 1° Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

Lembrando que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme preconiza o Art.90,§ 5° da lei de licitações 14.133/2021.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio que comprove a aptidão para o desempenho da atividade em questão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;
  - 3.1.1 O referido atestado deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**4.1** Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

**5. DECLARAÇÕES:**

**5.1** Declaração que não emprega menor (ANEXO IV);

**5.2** Declaração que não possui fato impeditivo para contratar com a Administração (ANEXO V);

**5.3** Declaração que possui todos os requisitos explícitos neste Aviso (ANEXO VI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

**PROCESSO Nº 43/2023**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da empresa  
(carimbo da empresa)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE POSSUI TODOS OS REQUISITOS EXPLÍCITOS NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.**

\_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF Nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, DECLARO, que aceito integralmente os termos e condições previstos no presente aviso de dispensa eletrônica, e possuo todos os requisitos explícitos para a referida contratação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO XX/2023**

**PROCESSO N°**

**DISPENSA N°**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ nº 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito n, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 - SSP/MG considerando a ratificação da DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2023, RESOLVE, nos termos das Leis nº 14.133/2021, firmar contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa, do outro lado....., inscrita no CNPJ sob o nº....., situada na....., cidade de ..... cep: ....., neste ato representado por ....., inscrito no CPF nº ....., carteira de identidade nº.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da referida contratação é “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA**

**2.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora.

**2.2** O referido pagamento constitui a única e completa remuneração à CONTRATADA, com base no valor contido na proposta comercial, exaurindo-se no valor pago toda e qualquer responsabilidade da CONTRATANTE pelos serviços prestados.

**2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a contratante a imposição de sanções a contratada

**2.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

2.5 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, sendo incluso todos os recursos de infraestrutura, instalações físicas equipamentos e equipe técnica habilitada para o desempenho das atividades.

2.6 O valor a ser pago pela referida contratação é de R\$...... (valor por extenso) mensal, totalizando o valor desta contratação pelo período de 12 meses um valor de R\$ ..... (valor por extenso).

2.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme autoriza o artigo 107 da Lei 14.133/2021, devidamente justificado se conveniente para a Administração, o qual se formalizará através de termo aditivo, respeitando o limite de valor que a modalidade aplicada permite.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prestação de aquisições poderão onerar os seguintes recursos orçamentários, ou outros que se fizerem necessários durante a vigência deste registro, sendo assim segue;

3.2 O dispêndi financeiro ocorrerá pelo Gabinete do Prefeito.

**Dotação Orçamentária nº:** 02.011.04.122.0402.2002

**Elemento despesa nº:** 3.3.90.39.00

**Ficha Financeira nº:** 12 – Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.3. Manter aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços solicitados, nos horários predeterminados pela Administração;

4.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.6. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;



**4.7.** Disponibilizar à Administração a equipe técnica devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**4.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**4.9.** Atender de imediato às solicitações da demandante, quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**4.10.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**4.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**4.13.** Todos os equipamentos para filmagem, registro fotográfico, captação de áudio, ilha de edição serão fornecidos pela empresa contratada.

**4.14.** A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado de todos os serviços de comunicações prestadas em cada mês, que deverá ser anexado a Nota Fiscal de Serviços para fins liquidação e pagamento.

**4.15.** Atender todas as demandas solicitadas pela demandante no prazo máximo de 48 horas.

**4.16.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

**a)** Receber a prestação do serviço fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**b)** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

**c)** Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

**d)** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

**e)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Os preços poderão ser reajustados caso a empresa demonstre que os custos aumentaram significativamente em decorrência de fatos alheios a sua vontade, e que este aumento foi para toda a “cadeia de produção” e não especificamente para a empresa.

6.2 O reajustamento dar-se-á até o limite dos aumentos devidamente comprovados.

6.3 O reajuste de preços aceitos pelo Município de Santana da Vargem dar se a até o limite permitido pela modalidade da contratação, havendo o reajuste ultrapassado o teto máximo, o mesmo não será permitido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

7.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem Gerais/MG, através de representante o servidor e ....., efetivo ou nomeado pela portaria ....., cujo masp:....., exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL OU RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021.

8.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar a inidoneidade da empresa, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4 O contrato firmado referente a esta contratação poderá ser rescindido com base no Art.



138 da Lei 14.1333/2021.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.2** Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Município de Santana da Vargem poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

f) As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleita a Comarca de Três Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação.

Santana da Vargem-MG, xx de xxxxx de 202x.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)  
[compras\\_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:compras_licitacao@santanadavargem.mg.gov.br)

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_